
Administração Central
Gabinete da Superintendência

São Paulo, 05 de maio de 2020.

COMUNICADO CORONAVÍRUS – 10

Considerando que o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, determinou a suspensão das aulas no âmbito do Centro Paula Souza como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena no Estado de São Paulo, recomendando que a circulação de pessoas “se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais”;

Considerando o Decreto nº 64.936, de 13 de abril de 2020 dispõe sobre medidas de redução de despesas no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto nº 64.937, de 13 de abril de 2020, dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, estendeu até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como “medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) no Estado de São Paulo”;

Considerando que o Decreto nº 64.953, de 27 de abril de 2020, estendeu o prazo a que alude o “caput” do artigo 2º do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Pública estadual, no contexto da pandemia da COVID-19;

Considerando o que dispõe a Deliberação CEE nº 177, de 18 de março de 2020, quanto à reorganização dos calendários escolares frente ao surto global do Coronavírus, devendo “assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo”;

Considerando, ainda, que referida Deliberação CEE reforça que “as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula”, podendo as instituições de ensino adotar “formas de realização de atividades escolares não presenciais”;

Considerando a Portaria Cetec nº 1884, de 04 de abril de 2020 que regulamenta os procedimentos e critérios de atribuição de aulas nas Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, nas condições que especifica, para atendimento à excepcional demanda decorrente do surto global do COVID-19;

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Considerando a Deliberação CEETEPS nº 48/2018 consolidada pela Deliberação CEETEPS nº 52/2019, que estabelece normativas de ampliação de aula para os procedimentos e critérios de atribuição de aulas nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza;

Considerando o art. 6º da Deliberação CEE nº 177/2020 aplica-se, no que couber, às Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, especialmente as de que tratam as Deliberações CEE nº 171/2019 e 147/2016; e

Considerando a quantidade de consultas das Unidades de Ensino quanto aos procedimentos a serem adotados em relação às aulas disponíveis no Quadro de Aulas das Etecs e das Fatecs.

Abaixo algumas orientações com a finalidade de auxiliar a Direção das Unidades de Ensino no cumprimento dos currículos e atribuição dos componentes curriculares e das disciplinas sem docente, na seguinte ordem de providências:

- **Caberá a Direção das Etecs:**

- para as aulas às quais se encontram sem professor substituto, identificar projetos com HAE que não podem ser desenvolvidos remotamente, podendo solicitar à Cetec HAE a suspensão temporária ou alteração das atividades desenvolvidas no projeto;
- divulgar e atribuir as aulas livres ou em substituição que se encontram sem professor, em conformidade com a Portaria Cetec nº 1884, de 04 de abril de 2020;
- na ausência de docente habilitado, verificar a possibilidade de solicitação de Autorização para Lecionar no Sistema Integrado de Gestão – URH, conforme orientações da área de Gestão de Pessoal do Grupo de Supervisão Educacional – GSE/Gepes;
- identificar os docentes afastados para projetos com HAE, sem substituto e verificar a possibilidade dos titulares retornarem para as aulas às quais estão afastados, conciliando HAE e hora-aula, respeitando o limite a que alude o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008;
- identificar os docentes afastados para projetos com HAE, sem substituto e verificar a possibilidade dos titulares retornarem para as aulas às quais estão afastados, reduzindo HAE e mantendo a hora-aula, respeitando o limite a que alude o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008. Caso haja necessidade de redução de HAE, orientamos entrar em contato com a Cetec HAE;
- esgotadas as providências anteriormente elencadas, solicitar o pagamento em

Administração Central
Gabinete da Superintendência

caráter excepcional acima das 200 horas mensais, nos moldes do Comunicado nº 09/2020 URH.

- **Caberá a Direção das Fatecs:**

- identificar os projetos em HAEs que não podem ser desenvolvidos remotamente e proceder da seguinte forma:
 - Projetos de HAEs da Cota da Unidade de Ensino - avaliar e comunicar o docente sobre a necessidade de cessação ou adequação do projeto, justificando o motivo de inviabilidade de execução da atividade em teletrabalho, da forma como foi apresentada originalmente. No caso de cessação do Projeto o docente poderá participar de ampliação de carga horária por meio de edital interno e externo conforme normativas de ampliação de aula. Não havendo aulas disponíveis, o docente poderá propor outro projeto, desde que sua execução seja em teletrabalho.
 - Projetos de HAEs autorizados pela Diretoria da Superintendência - avaliar, registrar e comunicar o docente sobre a necessidade de cessação ou adequação do projeto, justificando o motivo de inviabilidade de execução da atividade em teletrabalho, da forma como foi apresentada originalmente. No caso de cessação do Projeto o docente retornará para aulas de sua titularidade na ausência de substituto. Havendo substituto, o docente poderá participar de ampliação de carga horária por meio de edital interno e externo conforme normativas de ampliação de aula. Não havendo aulas disponíveis, o docente poderá propor outro projeto, desde que sua execução seja em teletrabalho. No caso das HAEs autorizadas pela Diretoria da Superintendência o Diretor deve encaminhar Memorando à Cesu comunicando a alteração do projeto anteriormente autorizado, com a respectiva justificativa do motivo de inviabilidade de execução da atividade em teletrabalho;
- Identificar os docentes afastados para projetos de HAE, sem substituto no momento, e verificar a possibilidade dos titulares retornarem para as aulas das quais estão afastados, reduzindo HAE e mantendo a hora-aula, respeitando os termos da legislação vigente;
- Identificar as disciplinas com divisão de turma e a possibilidade de cessação da divisão, com a finalidade de aproveitamento do docente conforme normativas de ampliação de aula. Neste caso, o Diretor deverá encaminhar Memorando para a Cesu comunicando a cessação da divisão de turma;
- Oferecer, por meio de editais internos e externos, as disciplinas sem docentes e realizar a atribuição conforme normas estabelecidas de ampliação de aulas,

Administração Central
Gabinete da Superintendência

bem como procedimentos específicos para as atribuições neste período, que serão estabelecidos por Instrução a ser expedida pela Cesu;

- Os oferecimentos de editais internos e externos **suspensos** no período de recesso escolar deverão, deverão ter prosseguimento conforme normas que serão expedidas pela Cesu;
- Identificar a possibilidade do Chefe de Departamento/Coordenador de Curso reduzir as HAEs e assumir as disciplinas de sua titularidade ou ter atribuição de aulas conforme normas estabelecidas de ampliação de aulas;
- Permanecendo com disciplinas sem docente, o Diretor poderá identificar na matriz curricular as disciplinas do próximo semestre com docentes disponíveis e propor antecipação, permitindo a formação de nova turma para que os alunos não fiquem sem aula;
- Esgotadas as providências anteriormente elencadas, solicitar o pagamento em caráter excepcional acima das 200 horas mensais, nos moldes do Comunicado nº 09/2020 – URH. Neste caso o Diretor deverá encaminhar Memorando para a Cesu com a respectiva solicitação. Nos casos dos Chefes de Departamentos/Coordenadores de Curso, e docentes em Regime de Jornada Integral – RJI não se aplica a excepcionalidade mencionada neste item.

Atenciosamente,

Profª Laura Laganá

Diretora-superintendente